



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 208/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação Bahiana de Futebol.

Rio, 24 de março de 2014.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Dr. Paulo Cesar Salomão, nomeado pelo Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Flávio Zveiter, referente ao Mandado de Garantia Nº 054/2014- STJD – tendo como Impetrante: Federação Bahiana de Futebol e Impetrado: Presidente do TJD/BA, Dr. João Paulo de Souza Oliveira, informo que através de despacho, foi deferida a liminar requerida.

Informo, outrossim, que segue despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente,

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Processo nº 054/2013 (STJD DO FUTEBOL)**

### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar impetrado pela Federação Bahiana de Futebol contra decisão proferida pelo Presidente em exercício do TJD-BA, que nos autos da Medida Inominada nº 055/2014 - em trâmite perante o Tribunal de Justiça Desportiva Estadual - deferiu a liminar pleiteada pela Procuradoria de Justiça Desportiva Estadual (fls. 15/19 do presente processo) para determinar que o sorteio de árbitros fosse realizado *“indicando-se para sua participação pelo menos 3 candidatos a cada um dos postos da arbitragem, para atuação, incluindo assistentes, quarto e quinto árbitros não sendo admitido, pois que apenas o árbitro principal seja sorteado...”*.

Aduz o requerente, em breve resumo, que a decisão proferida *“interfere e compromete o regular desenvolvimento do campeonato baiano de Futebol profissional de 2014 - que se encontra na última rodada da segunda fase e com início da terceira fase, semifinal, programada para o dia 26/03/2014”*, o que justifica o pedido de liminar *inaudita altera pars* apresentado na peça vestibular.

É relatório do essencial.

A questão discutida no presente *mandamus* e na ação originária distribuída no Tribunal de Justiça Estadual, onde o *parquet* desportivo questiona o critério e forma de sorteio dos árbitros para as partidas de futebol e a interpretação do comando normativo contido nos arts. 32 e seguintes da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), não se apresenta inédita no âmbito do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, tendo sido discutida e

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

deliberada por este Tribunal a melhor forma de sorteio dos árbitros para as partidas do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil.

Naquela oportunidade, quando da apreciação do Inquérito nº 001/2009, concluiu o STJD do Futebol não haver violação ao art. 32 do Estatuto do Torcedor a realização de prévia indicação de árbitros pela Confederação Brasileira de Futebol e o sorteio realizado com apenas dois árbitros previamente indicados.

Nessa toada, fundamental se reproduzir trecho do Parecer elaborado pela Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no inquérito nº 001/2009, *verbis*:

*“Assim, pelos sistemas apresentados pela CA-CBF, temos que o método de Colunas A e B sem repetição, na qual não se repete o nome do árbitro nas duas colunas, é o mais adequado, para a maior parte das situações, pois é o que se aproxima mais do equilíbrio entre todas as variáveis supra mencionadas.”*

Ainda de acordo com a conclusão apresentada pelo Auditor Processante do referido inquérito, Dr. Alexandre Quadros, a prévia seleção de árbitros para participação dos sorteios é de competência exclusiva da Comissão de Arbitragem e esta opção não fere o princípio da transparência ou as regras estabelecidas na legislação protetiva do torcedor.

Indo além, se verifica da manifestação da Federação Impetrante e dos documentos apresentados nos autos, que a forma de sorteio e os critérios adotados pela Federação Baiana de Futebol são idênticos aos utilizados pela Confederação Brasileira de Futebol, o que, em princípio, consubstancia o *fumus bonis iuris* suscitado pelo requerente do presente *mandamus*.

Outrossim, ainda que se apresente controvertida a matéria discutida nos autos, *d.m.v*, se mostra temerário proferir decisão liminar monocrática que modifica substancialmente a forma e os critérios de sorteio de árbitros que

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

foram realizados durante todo o certame, gerando risco de descontinuidade do campeonato e prejuízos ainda maiores aos torcedores.

Diante desse contexto e forte nessas considerações, avaliando a questão *primo ictu oculi*, verifica-se também a existência do *periculum in mora* necessário para a concessão da liminar pleiteada pelo impetrante.

Assim, em análise perfunctória própria da apreciação do pedido liminar, com base no permissivo contido no art. 93 do CBJD, entendo por bem deferir parcialmente o efeito suspensivo requerido, possibilitando que a Federação Baiana de Futebol mantenha a realização de sorteio de árbitros sem modificar a forma como estava sendo previamente realizado, até posterior deliberação da matéria por este Relator ou pelo Pleno do STJD do Futebol.

Todavia, diante do princípio da publicidade e da transparência, insculpidos no Estatuto do Torcedor, determino que seja publicado no *site* da Federação Baiana de Futebol, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data, horário e local de sorteio dos árbitros, devendo ser encaminhado ofício à secretária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Estado da Bahia intimando a Procuradoria do TJD-BA para, querendo, comparecer aos sorteios que serão realizados.

Intime-se com urgência o impetrante, a autoridade apontada como coatora e a Procuradoria atuante perante o STJD do Futebol dos termos da decisão.

Após, na forma do art. 91 do CBJD, notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando a íntegra do presente processo para, querendo, possa se manifestar.

Findo o prazo, abra-se vistas à Procuradoria atuante perante o STJD do Futebol para manifestação.

P.R.I

Rio de janeiro, 24 de março de 2014



Paulo César Salomão Filho

**Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol**